

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.755, DE 2008

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a presença do proprietário durante a vistoria para a concessão de certificado de segurança veicular.

**Autor:** Deputado EDSON EZEQUIEL

**Relator:** Deputado HUGO LEAL

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela tem por escopo acrescentar parágrafo único ao art. 106 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), para permitir ao proprietário de veículo acompanhar a vistoria prevista para a concessão de certificado de segurança veicular.

A Comissão de Viação e Transportes opinou pela aprovação do projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado Sandro Matos.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que opine sobre a os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme disposto no art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa privativa da União (art. 22, XI, da CF/88), cabendo ao Congresso Nacional sobre manifestar-se (art. 48, caput, da CF/88). Não há reserva de iniciativa.

Nada há a criticar negativamente, no que toca à constitucionalidade do projeto. Igualmente, nada a opor quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está bem escrito e atende ao previsto na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, não merecendo reparos.

Ante a inexistência de óbices, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.755/2008.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2013.

Deputado **HUGO LEAL**

Relator